

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.463, DE 29 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGENIO MEDICHESCHI, VISANDO AO AUXÍLIO NO CUSTEIO DE DESPESAS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE EUGENIO MEDICHESCHI**, entidade privada sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 88.555.313/0001-57, com sede na Estrada geral Cachoeira Branca, Km1, nº 174, Centro, Rondinha-RS, com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas de média complexidade não pertencentes à atenção básica de saúde.

§1º. O auxílio financeiro será concedido por meio de repasses mensais no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), totalizando até R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) durante a vigência do convênio.

§2º. A formalização do convênio dar-se-á com base no disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e nas demais normas que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os repasses de que trata esta Lei destinam-se ao custeio, pelo hospital convenente, de despesas operacionais essenciais ao funcionamento da unidade, compreendendo, de forma não cumulativa e conforme conveniência da entidade, entre outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- I- Pagamento de sobreaviso médico e profissionais de enfermagem;
- II- Aquisição de medicamentos, insumos, material ambulatorial e itens de cama, mesa e banho;
- III- Pagamento de contas de água, luz, telefone e internet;
- IV- Aquisição de alimentos e produtos de limpeza e higiene;
- V- Manutenção predial e de equipamentos;
- VI- Apoio administrativo, incluindo contabilidade, consultoria técnica e sistemas de gestão.

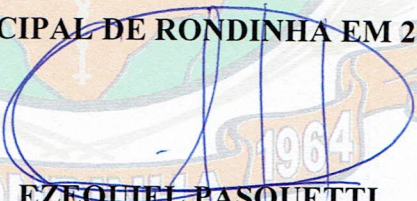
Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada conforme as normas municipais e instruções do órgão de controle interno, devendo conter, obrigatoriamente, a demonstração da destinação dos valores, inclusive a discriminação das despesas com pessoal, quando houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica convalidado, nos termos desta Lei, o repasse financeiro efetuado pelo Município no mês de abril de 2025, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado ao custeio das atividades operacionais da Sociedade Hospitalar Beneficente Pe Eugenio Medicheschi, com base em autorização legislativa anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE MAIO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração